



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Rosa dos Ventos Ltda.  |                                 | <b>UF:</b> CE                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Multiversa de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará. |                                 |   |
| <b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar   |                                 |   |
| <b>e-MEC N°:</b> 201814030   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br><b>703/2025</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>3/12/2025</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Multiversa de Fortaleza, com sede na Avenida Imperador, nº 1360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado de Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Rosa dos Ventos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CNPJ sob o nº 48.844.055/0001-04, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 201814030, em 31 de julho de 2018.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 18 de março de 2019, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório, e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

A avaliação *in loco*, de Relatório nº 151072, fez-se no período de 25 a 29 de agosto de 2019, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

| Dimensões/Eixos  | Conceitos   |
|--|-------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,60        |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 3,50        |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 3,20        |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4,25        |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura                         | 3,24        |
| Conceito Final Contínuo                                      | 3,55        |
| <b>Conceito Institucional</b>                                | <b>4,00</b> |

A IES impugnou o Relatório de Avaliação, e a Secretaria não impugnou e não apresentou contrarrazão do recurso da IES.

Indicadores impugnados pela IES:

Eixo 5 – Infraestrutura

Indicador [6.1] 5.1 Instalações administrativas

Indicador [6.2] 5.2 Salas de aula

Indicador [6.3] 5.3 Auditório(s).

Indicador [6.4] 5.4 Salas dos professores

Indicador [6.5] 5.5 Espaços para atendimento aos discentes.

Indicador [6.7] 5.7 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Após, análise a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu pela manutenção do Relatório da Comissão de avaliação.

Em Parecer Referencial, a SERES recomendou a celebração do Protocolo de Compromisso, visando a IES atender aos itens abaixo:

Sendo assim, a IES deverá atender pontualmente os itens abaixo:

a) apresentar os elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos indicadores do Eixo 5 V - salas de aula e XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física que obtiveram conceitos insatisfatórios; e

b) apresentar o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga e laudo técnico, em atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público competente (Corpo de Bombeiros ou equivalente).

Posteriormente, o Protocolo de Compromisso foi cumprido e ocorreu nova avaliação pelo Inep, entre os dias 30 de setembro a 2 de outubro de 2024:

| <b>Eixos</b>                                    | <b>Conceitos</b> |
|---|------------------|
| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,00             |
| Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 3,50             |
| Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 3,30             |
| Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4,25             |
| Eixo 5 – Infraestrutura                         | 3,71             |
| <b>Conceito Institucional</b>                   | <b>4</b>         |

A IES e a SERES não impugnaram a avaliação final do Inep.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Portaria Normativa nº 20 de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 31-07-2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, e pela Portaria nº 381, de 20/05/2025.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2024 igual a quatro.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

| <b>Eixos</b>   | <b>Conceitos</b> |
|--|------------------|
| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | 4,00             |
| <i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>          | 3,50             |
| <i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>                   | 3,30             |
| <i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>                    | 4,25             |
| <i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>                         | 3,71             |

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*O PDI trata da acessibilidade, no item 3.10.2. Política de Acessibilidade, pág. 73.*

*A IES não anexou o Laudo de Acessibilidade.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*A IES anexou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com data de validade que expirou em 29/08/2024.*

*A IES não anexou o Plano de Fuga.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (23/06/2025).*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 09/12/2025*

*Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo*

*Observação*

*O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação dos seguintes documentos, até a finalização da análise do processo de recredenciamento:*

*Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, legível e atualizado, e o Plano de Fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA*

*Laudo Técnico de Acessibilidade assinado por responsável técnico (CREA, CAU).*

*Alternativamente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Plano de Fuga em caso de incêndio e o Laudo Técnico de Acessibilidade; a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Multiversa de Fortaleza (1059), situada na Avenida Imperador, nº 1360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60015-052, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL ROSA DOS VENTOS LTDA (18550), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações da Relatora**

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final igual a quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Multiversa de Fortaleza, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multiversa de Fortaleza, com sede na Avenida Imperador, nº 1360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado de Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Rosa dos Ventos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO